



 <p>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 12ª LEGISLATURA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA</p>
MESA DIRETORA PRESIDENTE - André Ceciliano 1º VICE-PRESIDENTE - Jair Bittencourt 2º VICE-PRESIDENTE - Chico Machado 3º VICE-PRESIDENTE - Franciane Motta 4º VICE-PRESIDENTE - Samuel Malafaia 1º SECRETÁRIO - Marcos Muller 2º SECRETÁRIO - Tia Ju 3º SECRETÁRIO - Renato Zaca 4º SECRETÁRIO - Filipe Soares 1º VOGAL - Brazão 2º VOGAL - Dr. Deodatto 3º VOGAL - Valdecy da Saúde 4º VOGAL - Giovani Ratinho SECRETÁRIO-GERAL DA MESA DIRETORA - Marcus Vinicius Giglio Rodrigues Rego
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR Presidente: Martha Rocha Vice-Presidente: Membros: Márcio Canella, Zeidan, Flávio Serafini, Rodrigo Amorim Suplentes: Marcelo Dino CORREGEDOR PARLAMENTAR - Noel de Carvalho CORREGEDOR PARLAMENTAR SUBSTITUTO -
LIDERANÇAS LÍDER DO GOVERNO - VICE-LÍDER - Rodrigo Amorim MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB LÍDER DA BANCADA - Rosenverg Reis PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD LÍDER DA BANCADA - Luiz Paulo VICE-LÍDERES - 1º Lucinha - 2º Renan Ferreirinha PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT LÍDER DA BANCADA - Zeidan VICE-LÍDER - André Ceciliano PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC LÍDER DA BANCADA - Léo Vieira VICE-LÍDER - Alexandre Knoploch PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT LÍDER DA BANCADA - Martha Rocha PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB LÍDER DA BANCADA - Carlos Minc VICE-LÍDER - Waldeck Carneiro PARTIDO PROGRESSISTA - PP LÍDER DA BANCADA - Dionísio Lins PARTIDO LIBERAL - PL LÍDER DA BANCADA - Dr. Serginho VICE-LÍDERES - 1º Anderson Moraes - 2º Valdecy da Saúde - 3º Célia Jordão - 4º Delegado Carlos Augusto - 5º Coronel Salema AVANTE LÍDER DA BANCADA - Marcos Abraão VICE-LÍDER - Jorge Felipe Neto PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B LÍDER DA BANCADA - Enfermeira Rejane PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB LÍDER DA BANCADA - Marcus Vinicius VICE-LÍDER - Rodrigo Amorim PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL LÍDER DA BANCADA - Renata Souza VICE-LÍDERES - 1º Mônica Francisco - 2º Dani Monteiro REPUBLICANOS LÍDER DA BANCADA - Carlos Maêdo VICE-LÍDER - Daniel Librelon PODEMOS - PODE LÍDER DA BANCADA - Wellington José VICE-LÍDER - Alexandre Freitas SOLIDARIEDADE - SDD LÍDER DA BANCADA - Coronel Jairo VICE-LÍDERES - 1º Giovani Ratinho - 2º Chiquinho da Mangureira PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS LÍDER DA BANCADA - Max Lemos VICE-LÍDER - Pedro Ricardo DEMOCRACIA CRISTÃ - DC LÍDER DA BANCADA - Marcelo Cabelheiro VICE-LÍDER - Subtenente Bernardo PATRIOTA LÍDER DA BANCADA - Val Ceasa PARTIDO VERDE - PV LÍDER DA BANCADA - Eurico Júnior UNIÃO BRASIL LÍDER DA BANCADA - Márcio Canella VICE-LÍDERES - 1º Brazão - 2º Luiz Martins - 3º Marcelo Dino - 4º Thiago Pampolha ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Home Page: http://www.alerj.rj.gov.br E-mail: webmaster@alerj.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Comissões.....	3
Atos e Despachos da Mesa Diretora.....	4
Atos e Despachos do Presidente.....	5
Atos e Despachos do Primeiro Secretário.....	5
Despachos do Subdiretor-Geral de Recursos Humanos.....	5
Avisos, Editais e Termos de Contratos.....	5

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Parte vetada pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro e rejeitada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, do Projeto de Lei Complementar nº 54, de 2021, que se transformou na Lei Complementar nº 198, de 28 de dezembro de 2021, que **"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 193, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Art. 1º (...)
"Art. 1º (...)
(...)
"§ 6º O limite de despesas primárias a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - de 2021 para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária."
(...)
Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 1 de julho de 2022.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO
Presidente

Autores: Deputados ANDRÉ CECILIANO e Luiz Paulo.

LEI Nº 9607, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Parte vetada pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro e rejeitada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, do Projeto de Lei nº 2615-A, de 2017, que se transformou na Lei nº 9607, de 22 de março de 2022, que **"OBRIGA TODOS OS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM CÁPSULA DE CAFÉ EXPRESSO A DISPONIBILIZAR PONTOS DE RECEBIMENTO DE INVÓLUCROS UTILIZADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

(...)
Parágrafo único. Todos os estabelecimentos deverão dar destinação ambientalmente adequada às cápsulas de café expresso recolhidas, dando preferência à celebração de parcerias com cooperativas de catadores de material reciclável registradas no Estado do Rio de Janeiro.
(...)
Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 1 de julho de 2022.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO
Presidente

Autor: Deputado **WALDECK CARNEIRO**.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o § 5º combinado com o § 7º do artigo 115 da Constituição Estadual, promulga a lei nº 9.754, de 01 de julho de 2022, oriunda do Projeto de Lei nº 4810, de 2021.

LEI Nº 9.754/2022, DE 01 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar do cumprimento de novo estágio probatório os servidores estaduais investidos, por meio de concurso público, em outro cargo no mesmo órgão da administração direta, autárquica ou fundacional em que já tiver cumprido estágio probatório em função de concurso público anterior e em cujo cargo estavam em exercício até a nova investidura.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 1 de julho de 2022.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - Presidente

Autor(es): Deputados LUIZ PAULO, Tia Ju, Lucinha, Jari Oliveira, Martha Rocha, Flavio Serafini, Alana Passos, Renata Souza, Val Ceasa, Mônica Francisco, Jair Bittencourt, Celia Jordão, Noel de Carvalho, Carlos Minc, Bebeto, Wellington José, Marcelo Dino, Dionísio Lins, Pedro Ricardo, Valdecy da Saúde, Brazão, Giovani Ratinho, Marcelo Cabelheiro, Átila Nunes, Marcos Muller, Eurico Junior, Daniel Librelon, Márcio Canella

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o § 5º combinado com o § 7º do artigo 115 da Constituição Estadual, promulga a lei nº 9.755, de 01 de julho de 2022, oriunda do Projeto de Lei nº 5064, de 2021.

LEI Nº 9755/2021, DE 01 DE JULHO DE 2022.

DETERMINA O TOMBAMENTO DO TAMOIO FUTEBOL CLUBE POR INTERESSE SOCIAL, HISTÓRICO E CULTURAL, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica tombado, por interesse social, histórico e cultural, conforme previsto no inciso XVI do Art. 98 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, o Edifício do Tamoio Futebol Clube, situado na Av. Pres. Kennedy, nº 101, Bairro Zé Garoto, Município de São Gonçalo - RJ.

Parágrafo único - Inclui-se também no presente tombamento todo o acervo histórico e cultural que guarnece o imóvel, bem como todo o mobiliário, adornos e equipamentos que compõem o Clube.

Art. 2º - Em decorrência do tombamento efetuado por esta Lei, fica vedada qualquer destruição, descaracterização ou mudança de uso do imóvel em questão, bem como a transferência definitiva de suas atividades, admitida a transferência provisória em caso de necessidade decorrente de eventuais obras.

Art. 3º - O Poder Executivo, por intermédio do órgão competente, adotará as medidas necessárias para promover o tombamento proposto por esta Lei.

Parágrafo único - O Instituto Estadual do Patrimônio Cultural procederá ao registro do tombamento do referido bem imóvel no Ofício de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, 1 de julho de 2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - Presidente

Autor(es): Deputados ZEIDAN, Flavio Serafini, Enfermeira Rejane, Renata Souza, Bebeto, Giovani Ratinho, Ronaldo Anquieta, Márcio Canella, Eurico Junior

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o § 5º combinado com o § 7º do artigo 115 da Constituição Estadual, promulga a Lei nº 9.756, de 1 de julho de 2022, oriunda do Projeto de Lei nº 3209, de 2020.

LEI Nº 9.756, DE 1 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MONUMENTO NATURAL ESTADUAL DA SERRA DA MARIA COMPRIDA, NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Monumento Natural da Serra da Maria Comprida (MONASMC) com 7.803,69 hectares, com limites estabelecidos no mapa constante do anexo 1, situado em porções do município de Petrópolis.

Art. 2º O MONASMC compreende uma porção da Serra das Araras, sendo composto por montanhas e picos com afloramentos rochosos, escarpas alcantiladas, córregos e cachoeiras com águas límpidas, campos de altitude vegetação rupícola e remanescentes de Mata Atlântica, além de áreas não edificantes.

Art. 3º O MONASMC tem por objetivos:

I - valorizar a beleza cênica e a geodiversidade da região, protegendo os afloramentos rochosos, as montanhas, picos e cumes, em especial a montanha Maria Comprida, geossítio de destaque da Serra do Mar e um dos mais notáveis de Petrópolis;

II - fortalecer o corredor ecológico central da Mata Atlântica no Estado do Rio de Janeiro e a composição de áreas protegidas, sob a égide da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;

III - preservar remanescentes de Mata Atlântica, campos de altitude, vegetação de afloramentos rochosos e populações de espécies animais e vegetais nativas, em especial as raras, endêmicas e ameaçadas de extinção;

IV - manter córregos e cachoeiras com águas límpidas, além de amostras intactas da geodiversidade regional que formam montanhas, picos e cumes;

V - garantir a estabilidade de encostas e de áreas suscetíveis a deslizamentos, reduzindo os riscos de assoreamentos de rios, enchentes e outros prejuízos socioambientais;

VI - assegurar a continuidade dos serviços ambientais prestados pela natureza como:

a) o controle de enchentes e secas, recarga de aquíferos e proteção dos recursos hídricos;

b) a proteção do solo, encostas e topos de morro contra deslizamentos e o assoreamento dos corpos hídricos;

c) a manutenção da temperatura e umidade;

d) a beleza cênica da paisagem;

e) do valor científico e educacional dos ecossistemas de montanha.

VII - ampliar o conhecimento da sociedade sobre os serviços ecossistêmicos e seus benefícios;

VIII - assegurar a visitação, recreação, prática de esportes de montanha, práticas espirituais, educação ambiental e pesquisa científica em bases sustentáveis;

IX - Reconhecer e valorizar aspectos histórico-culturais e arqueológicos da região, principalmente o patrimônio cultural protegido pelo Estado do Rio de Janeiro, tais como o complexo do Caminho Novo da Estrada Real, patrimônio histórico-cultural de destaque na região e que tiveram papel protagonista na história colonial do Brasil;

X - promover, em bases sustentáveis, o ecoturismo e o turismo rural visando o desenvolvimento da equipe local e a geração de emprego e renda;

XI - ordenar os atrativos turísticos já consolidados, objetivando minimizar os impactos e reduzir ameaças à sociobiodiversidade da região;

XII - fortalecer as regras e normativas ambientais existentes na área, os serviços e instrumentos de gestão territorial, a prevenção e combate a incêndios florestais e a coerção da caça;

XIII - incentivar a recuperação de áreas degradadas, com vistas a estabelecer um contínuo florestal com outras áreas protegidas e ampliar a área de refúgio das espécies nativas;

XIV - assegurar o uso racional e adequado do solo no território da unidade de conservação, estimulando ações voltadas à adequação ambiental das propriedades inseridas nos seus limites e no seu entorno, a adoção de práticas conservacionistas e a utilização de tecnologias limpas no exercício das atividades agrícolas de baixo impacto;

XV - apoiar a criação unidades de conservação particulares e públicas pelas diferentes esferas governamentais, a fim de ampliar a proteção aos corredores ecológicos, áreas não edificantes e com características ambientais sensíveis ou relevantes existentes na região.

Art. 4º O órgão ambiental competente adotará medidas necessárias para a efetiva implantação do Monumento Natural Estadual da Serra da Maria Comprida, podendo estabelecer parcerias com a prefeitura de Petrópolis, instituições de ensino e pesquisa, iniciativa privadas e organizações não governamentais para apoio à gestão da Unidade de Conservação.

Art. 5º Nas porções das propriedades particulares inseridas na unidade de conservação, poderão ser autorizadas:

I - a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN), desde que reconhecidas e homologadas por ato do órgão ambiental estadual;

II - a implantação de infraestruturas e a realização de atividades consideradas de baixo impacto, conforme o disposto no plano de manejo da unidade de conservação ou previsto em regulamentação específica;